

PL 877/2024	
OPÇÃO 1: EMENDA MODIFICATIVA	
<p>- Proposta de redação para a emenda modificativa ao art. 1º do PL 877/2024, que altera o art. 74 da LOTCEAL:</p> <p><i>“§2º Considera-se terminada a etapa de instrução do processo no momento em que o titular da unidade técnica, ocupante de função de confiança, emitir seu parecer conclusivo.</i></p> <p><i>§3º Ao Titular da Diretoria Técnica, função privativa de Agente de Controle Externo, cargo redenominado para Auditor de Controle Externo, compete dirigir a unidade e coordenar as atividades finalísticas de fiscalização e instrução processual, encerrando-a, nos termos desta lei.”</i></p>	<p>Transforma cargos em funções de confiança, atualiza nomenclatura (condizente com STF, TCU, padrão nacional, e MMD-TC da ATRICON).</p> <p>A redação modificativa cumpre decisão unânime do STF na ADI 6655-SE, que rechaçou a atuação de cargos comissionados na titularidade de unidades finalísticas (diretorias técnicas) e reafirmou as exigências constitucionais de quadro próprio de pessoal (art. 73) e simetria (art. 75), bem como a destinação de cargos em comissão (tema 1010). Observa o padrão do TCU e a uniformização nacional abraçado por todas as entidades do Sistema TCs, como a ATRICON, que incluiu esses critérios para serem avaliados em 2024, na maior ferramenta nacional de avaliação dos Tribunais de Contas (Marco de Medição de Desempenho – MMD-TC), na dimensão “1.4. Auditores de Controle Externo”.</p>
OPÇÃO 2: EMENDA SUPRESSIVA	
<p>- Manter o parâmetro legislativo atual do art. 74:</p> <p>Que sejam suprimidas as propostas de alteração dos §§ 2º e 3º do art. 74 da Lei nº 8.790/2022, contida no art. 1º do PL nº 877/2024 (emenda supressiva), mantendo-se o parâmetro normativo atual.</p>	<p>Não avança no padrão nacional e nem no cumprimento das decisões do STF (ADI 66555-SE, Tema 1.010, Simetria, Tema 1157, outros), <u>mas pelo menos não aprova retrocesso que descumpra clara e frontalmente as decisões do STF</u>, notadamente a decisão unânime na ADI 6655-SE, que, por unanimidade, rechaçou a atuação de cargos comissionados na titularidade de unidades finalísticas (diretorias técnicas) e reafirmou a necessidade de simetria ao TCU.</p>